

FUNÇÃO	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMP. BIMESTRE	EMP. ATÉ BIMESTRE	SALDO ORÇAMENTO
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.952.344,00	18.371.314,38	2.327.189,20	24.996.469,18	6.064.159,86	13.430.160,36	11.566.308,82
22 INDÚSTRIA	70.464.200,00	35.460.154,00	40.084.417,43	65.839.936,57	2.754.913,66	7.304.465,58	58.535.470,99
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.466.730,00	8.351.645,08	2.667.500,00	84.150.875,08	15.362.865,71	30.576.482,02	53.574.393,06
24 COMUNICAÇÕES	159.981.555,00	9.915.821,29	200.457,29	169.696.919,00	31.844.717,48	65.522.082,53	104.174.836,47
25 ENERGIA	79.993.832,00	680.000,00	2.100.000,00	78.573.832,00	3.967.580,52	4.753.872,62	73.819.959,38
26 TRANSPORTE	1.394.798.949,00	471.120.190,00	197.372.370,08	1.668.546.768,92	351.129.222,61	658.638.776,04	1.009.907.992,88
27 DESPORTO E LAZER	67.061.222,00	52.509.628,48	26.128.248,21	93.442.602,27	23.851.933,14	46.410.371,33	47.032.230,94
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.451.068.929,00	263.076.871,38	59.700.000,00	2.654.445.800,38	674.971.950,26	1.282.310.200,63	1.372.135.599,75
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00			303.399.552,00			303.399.552,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.694.931.849,00</b>	<b>6.118.060.628,88</b>	<b>2.768.170.749,74</b>	<b>32.044.821.728,14</b>	<b>6.218.940.592,79</b>	<b>14.316.117.973,83</b>	<b>17.728.703.754,31</b>

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº042/2022** - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE), no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº13.690, de 25/11/2005, que aprova e estrutura o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Empregados da ETICE, alterada pela Lei Nº15.082, de 21/12/2011, e o Decreto Nº29.134, de 21/12/2007, com as alterações do Decreto Nº29.898, de 17/09/2009, que regulamenta a Gratificação de Desempenho da Atividade de Tecnologia da Informação (GDTI), RESOLVE Art. 1º **Aprovar**, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da ETICE, **as normas regulamentadoras da GDTI**, de que trata a Lei Nº13.690, de 25 de novembro de 2005 e o Decreto Nº29.134, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações do Decreto Nº29.898, de 17 de setembro de 2009. Art. 2º A GDTI tem por finalidade incentivar a melhoria da gestão, contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos e resultados institucionais da ETICE, promover o desenvolvimento pessoal e organizacional, possibilitar a efetividade dos gastos públicos e o aprimoramento, otimização e economicidade das soluções e projetos de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual. Art. 3º A GDTI será concedida, na forma da legislação vigente, aos ocupantes dos empregos públicos de Analista de Gestão de Tecnologia da Informação e Analista Assistente de Tecnologia da Informação, integrantes da carreira de Gestão de Tecnologia da Informação da ETICE, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional. §1º À avaliação de desempenho individual será conferido o percentual de até 20% (vinte por cento) e os demais 20% (vinte por cento) da GDTI serão conferidos à avaliação de desempenho institucional, nos moldes da legislação vigente. §2º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional será semestral e o seu efeito financeiro será mensal e por período igual ao da periodicidade da avaliação, iniciando-se no mês subsequente ao do processamento dos resultados. §3º Os períodos de avaliação individual e institucional serão referentes aos interstícios correspondentes aos meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, com apuração em julho e janeiro, sendo os percentuais resultantes da avaliação implantados nas folhas de pagamento de pessoal dos meses de agosto e fevereiro, respectivamente. §4º A avaliação individual só será processada se o empregado tiver permanecido em efetivo exercício, no mínimo, dois terços de um período completo da avaliação. Art. 4º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo dos empregados no alcance das metas institucionais da ETICE, estabelecidas no Anexo I desta Portaria. §1º As metas institucionais são compostas por projetos estratégicos, que compõem o portfólio de projetos da ETICE e estão registrados na ferramenta de gerenciamento de projetos adotada pela empresa. §2º A Comissão de Análise e Monitoramento da Avaliação de Desempenho (CAMAD) divulgará, por e-mail institucional e no site da ETICE, os percentuais de alcance das metas institucionais da ETICE nos anos que compõem o planejamento estratégico vigente. §3º A CAMAD divulgará, por e-mail institucional e no site da ETICE, os projetos que fazem parte do portfólio da ETICE e que estarão disponíveis para contratação da GDTI, bem como o formulário para preenchimento, devendo o empregado manter-se atento ao cumprimento dos prazos. §4º A apuração do desempenho institucional será com base na execução dos projetos contratados na GDTI; §5º A ETICE poderá rever, a qualquer tempo, as metas institucionais fixadas na Portaria, bem como os projetos estratégicos, de forma a adequá-los às demandas institucionais e às ocorrências de casos fortuitos ou de força maior supervenientes, conforme o artigo 8º do Decreto Nº29.134, de 21 de dezembro de 2007. Art. 5º A avaliação de desempenho individual visa avaliar o desempenho individual do empregado na execução dos projetos estratégicos da ETICE, bem como o alcance de metas de desenvolvimento pessoal/organizacional. §1º A avaliação de desempenho individual, no percentual de até 20% (vinte por cento), é composta por dois grupos: a) projetos, correspondente a 12% (doze por cento); b) metas de desenvolvimento pessoal/organizacional, correspondente a 8% (oito por cento). §2º O empregado deverá contratar 1 (um) único projeto e 2 (duas) metas de desenvolvimento pessoal/organizacional. §3º No início do período de avaliação, no prazo estabelecido, o empregado deverá preencher e enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) o formulário referente ao Contrato de Metas de Desempenho Individual, conforme o modelo do Anexo II desta Portaria, constando: a) referência do período da avaliação, composta pelo ano (com 4 dígitos) e indicador do semestre (1 ou 2 de acordo com o semestre, precedido de ponto); b) período da avaliação, com data do início e final (formato DD/MM/AAAA); c) identificação do projeto estratégico, de acordo com confirmação de inscrição efetuada em meio eletrônico; e) identificação de duas metas referentes ao desenvolvimento pessoal/organizacional, escolhidas entre as opções estabelecidas no Anexo III desta Portaria; d) data do Contrato; e) assinatura do Empregado; f) assinatura do Gerente do Projeto. §4º Os Contratos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme o modelo estabelecido nesta Portaria. §5º As tarefas e subtarefas do projeto estratégico no qual o empregado irá atuar serão acordadas com o Gerente do Projeto da ETICE, conforme o período de avaliação da GDTI e os produtos entregues deverão ser os previstos e gerados nesse período. §6º Caso o projeto contratado tenha sido cancelado no prazo de até 90 (noventa) dias antes do prazo final da avaliação, o empregado deverá realizar nova contratação no portfólio de projetos da ETICE; §7º As metas, tarefas e subtarefas realizadas pelos empregados, bem como os produtos não poderão ser comprovados por meio de declarações, com exceção das metas 9, 10, 11, 12, 15 e 16, constantes do Anexo III. §8º Os projetos estratégicos, pesos, gerentes de projeto, equipes, tarefas, subtarefas, responsáveis, prazos, percentuais de execução, ações realizadas pelo empregado e documentos/comprovantes serão registrados, anexados e acompanhados na ferramenta de gerenciamento de projetos adotada pela ETICE. §9º Quando necessárias, as alterações nos Contratos de Metas deverão ser realizadas até 90 (noventa) dias antes do prazo final da avaliação, devendo as alterações serem enviadas à DIGEP, após o de acordo do Gerente de Projeto e da CAMAD. §10. Durante o período de avaliação deverão ser executadas as seguintes ações: a) O Gerente de Projetos da ETICE deverá avaliar o cumprimento das tarefas/subtarefas acordadas pelo empregado, a partir dos documentos e comprovantes anexados à ferramenta de gerenciamento de projetos da ETICE, mensalmente; b) O empregado deverá enviar os comprovantes das metas de desenvolvimento pessoal/organizacional à DIGEP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de avaliação. §11. O gerenciamento dos projetos, bem como o apoio, orientação e acompanhamento da participação nos projetos serão realizados pelos Gerentes de Projeto da ETICE. §12. O monitoramento da execução dos projetos estratégicos e o apoio aos Gerentes de Projeto serão realizados pelo Escritório de Governança Corporativa (EGC). Art. 6º Caso o empregado opte por não contratar projetos da ETICE, poderá não perceber o percentual resultante da avaliação de desempenho institucional, nos moldes da legislação vigente Art. 7º O empregado é responsável: a) no início do período de avaliação, pelo envio do contrato elaborado e assinado à DIGEP; b) no decorrer e final do período de avaliação, pela entrega dos produtos/comprovantes de suas tarefas/subtarefas ao Gerente do Projeto, conforme os prazos acordados. c) no decorrer e final do período de avaliação, pelo envio dos comprovantes referentes às metas de desenvolvimento pessoal/organizacional à DIGEP. Parágrafo único - O atraso no envio da documentação do empregado ensejará sua exclusão do processo de avaliação do período, sendo a ele atribuído percentual de 0% (zero por cento) na Avaliação de Desempenho Individual. Art. 8º A apuração do resultado das metas individuais e institucionais será realizada pela CAMAD e validada pelo Presidente da ETICE. § 1º Para efeito de apuração do resultado institucional, que corresponde ao percentual de 20%, será considerado o seguinte: a) O resultado institucional será calculado pela seguinte fórmula:  $S/100 \times 20\%$ , onde: S - corresponde ao somatório dos pesos alcançados na execução dos projetos estratégicos da ETICE, que foram contratados no período da avaliação. b) Os projetos contratados possuem pesos, que somados totalizam 100, e são estabelecidos a partir de critérios definidos pelo Comitê Executivo e EGC; c) O peso alcançado na execução do projeto é calculado pela multiplicação do percentual de execução do projeto, no período da avaliação, pelo peso atribuído ao projeto; d) O percentual de execução do projeto será calculado pelo somatório dos percentuais de execução das suas tarefas/subtarefas, que são contratadas e executadas pelos empregados, no período da avaliação. § 2º Para efeito de apuração do resultado individual, que corresponde ao percentual de 20%, será considerado o seguinte: a) Dos 20% (vinte por cento), 12% (doze por cento) corresponderá à execução das tarefas/subtarefas contratadas pelos empregados nos projetos estratégicos; b) O restante, equivalente a 8% (oito por cento), corresponderá à execução das metas de desenvolvimento pessoal/organizacional contratadas pelos empregados. Art. 9º O empregado que realizar percentual inferior a 8% (oito por cento) na avaliação de desempenho individual, não fará jus ao percentual resultante da avaliação de desempenho institucional. Art. 10. Cabe à DIGEP, em conjunto com a CAMAD, a gestão do processo de avaliação de desempenho institucional e individual e o seu aperfeiçoamento. Parágrafo único. Eventuais distorções, que se verifiquem entre as informações processadas e a efetiva consecução das metas, ensejarão apuração de responsabilidade, conforme legislação pertinente. Art.11. Cabe à CAMAD as seguintes atribuições: I – acompanhar e orientar a elaboração dos Contratos de Metas; II – validar os contratos de metas e apurar o resultado do processo de avaliação; III – propor melhorias e aperfeiçoar o processo de avaliação de



CÓDIGO	DESCRIÇÃO
8	Participar e ser certificado em congressos ou simpósios ou seminários ou similares, com conteúdos relacionados à TIC ou à Gestão ou à área de interesse da ETICE ou relativo ao desempenho das atividades do empregado.
9	Participar de 3 palestras, comprovadas com certificado ou declaração da entidade promotora, com conteúdos relacionados à TIC ou à Gestão ou à área de interesse da ETICE ou relativo ao desempenho das atividades do empregado.
10	Ministrar palestra comprovada com certificado ou declaração da entidade promotora, com conteúdos relacionados à TIC ou à Gestão ou à área de interesse da ETICE ou relativo ao desempenho das atividades do empregado.
11	Ministrar curso comprovado com certificado ou declaração da entidade promotora, com conteúdos relacionados à TIC ou à Gestão ou à área de interesse da ETICE ou relativo ao desempenho das atividades do empregado.
12	Ser Gerente de Projeto, comprovado mediante documento de designação ou declaração do patrocinador do projeto.
13	Ser Gerente de Contrato, comprovado mediante cópia do contrato.
14	Ser Gestor de TIC, comprovado mediante cópia do ato de nomeação.
15	Participar como organizador ou moderador ou coordenador ou facilitador de redesenho/otimização de processos ou de planejamento estratégico ou de oficina de trabalho ou de práticas de gestão ou de ações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo empregado.
16	Participar como membro de grupos de trabalhos ou comissões ou comitês ou conselhos ou grupos técnicos.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2020**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2020; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; III - ENDEREÇO: Av. Pontes Viera, nº220 – Bairro São João do Tauape – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: TAREA GERENCIAMENTO LTDA.; V - ENDEREÇO: SIG QD 02, Lote 420, Edifício City Offices, Sala 102, Bairro Zona Industrial – CEP: 70.610-420, Brasília - DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas e condições do Contrato nº01/2020; Termos do Processo nº04810961/2022; Preceitos do art. 71 da Lei Federal nº13.303/2016; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do item 7.1 da cláusula sétima do contrato nº01/2020**, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 31/07/2022 até 30/07/2023, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na Lei Federal nº13.303/2016.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.273.330,45 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de 31/07/2022 até 30/07/2023, podendo ser prorrogado; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem também inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo.; XII - DATA: 26 de Julho de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: José Lassance de Castro Silva - Presidente da ETICE, Raimundo Osman Lima - Gestor do Contrato, Rafael Vilela Garcia de Araújo - Representante Legal da CONTRATADA.

José Lassance de Castro Silva  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VEM, POR MEIO DESTA, TORNAR PÚBLICO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº26.832.621/0001-25, REFERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM NUVEM Nº0001/2019, TENDO COMO OBJETO SUA **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DE 03/08/2022 ATÉ 02/08/2023, COM LASTRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº06653820/2022. A publicação no DOE poderá ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/projeto/pre-qualificacao-permanente/>. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2022.

José Lassance de Castro Silva  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS****2º ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2021  
PROCESSO Nº05874092/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **JZR CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº03.666.171/0001-42, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 480 – Salas 05 e 06 – Paredões – Mossoró/RN - CEP: 59.618-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ZELITO NUNES JÚNIOR, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20210010/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e do Processo nº05874092/2022. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo de execução do Contrato nº063/2021**, o qual tem como objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO IV, NO MUNICÍPIO DE CRATO – ALTO DA PENHA. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início no dia 20 de julho de 2022 e término no dia 17 de setembro de 2022. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 27 de julho de 2022; Sandro Camilo Carvalho - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e José Zelito Nunes Júnior - JZR CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº065/2021 IG Nº1180479  
PROCESSO Nº04674502/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa **JZR CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº03.666.171/0001-42, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 480 – Salas 05 e 06 – Paredões – Mossoró/RN - CEP: 59.618-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ZELITO NUNES JÚNIOR, celebram o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20210005/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e do Processo Administrativo nº04674502/2022. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração no prazo de execução e vigência do Contrato nº065/2021**, o qual tem como objeto a execução da obra de construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -CEI, PADRÃO IV, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será prorrogado por 60 (sessenta) dias, com início no dia 20 de junho de 2022 e término no dia 18 de agosto de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato original será prorrogado por 90 (noventa) dias, com início no dia 25 de outubro de 2022 e término no dia 22 de janeiro de 2023. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 27 de julho de 2022; SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e JOSÉ ZELITO NUNES JÚNIOR - JZR CONSTRUÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 28 de julho de 2022.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

